



137

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 163/2024 – GPE.

Ipatinga, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para inclusão de atividade no Orçamento vigente.”*

O objetivo da abertura do presente crédito adicional é incluir a atividade 2244 – Manutenção de Regulação de Saneamento Básico/Ambiental, pelas razões abaixo expostas.

A Carta Magna, em seu art. 241, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os municípios a promoverem, por meio de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Lei Federal n.º 11.445/07, instituiu o Marco do Saneamento Básico no Brasil e, ainda, conceituou em seu art. 3º, inciso I, que o saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Adiante, ainda sob a luz do Novo Marco do Saneamento Básico, os municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Neste passo, o Município sancionou a Lei Municipal n.º 4.718, de 5 de outubro de 2023, e, com isso, ratificou o protocolo de intenções firmado com o Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais — ARSAMB.

Ademais, a Lei Federal n.º 11.445/2007, estabeleceu ainda atribuições as agências reguladoras, que figuram no bojo do art. 22 do referido dispositivo, senão vejamos:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

A(s) Comissão (ões)
Regulação Financeira
Urbanismo
Para Fins de Parecer
em: 24 / 06 / 24
Prazo para Fazer
01 / 07 / 24

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 184
Protocolo nº
Data 19/06/2024
Horário 16:59
SECRETARIA GERAL



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.06.19
16:19:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Posto isto, é razoável afirmar que a atividade administrativa precisa ser mantida, com o objetivo de garantir que as ações supracitadas sejam executadas conforme previsto em lei, contudo, toda ação demanda previsão orçamentária e financeira para sua implementação.

Para tanto, a Lei Municipal n.º 4.718/2023, previu ainda em seu artigo 2º, que as despesas do município junto a Agência Reguladora decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, e, se necessário, suplementares.

Dessa forma, encaminhamos a presente Proposição que objetiva incluir a atividade "Manutenção de Regulação do Saneamento Básico/Ambiental" no orçamento vigente, utilizando como fonte de recurso, o superávit financeiro da fonte 2.500.000.0000 apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme conta abaixo relacionada.

CONTA	SALDO EM CONTA 31.12.2023	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS OU EM TRAMITAÇÃO		SALDO RESTANTE
191.068-0	44.796.572,49	Em tramitação. PL 118/2024 fonte 2.500.000.0000	5.458.952,87	39.337.619,62
		Em tramitação. PL 118/2024 fonte 2.501.000.0000	1.281.461,72	38.056.157,90
		Decreto 11.056	112.000,00	37.944.157,90
		Decreto 11.052	10.000,00	37.934.157,90
		Decreto 11.107	100.000,00	37.834.157,90
		Decreto 11.105	70.000,00	37.764.157,90
		Em tramitação	3.270.000,00	34.494.157,90
		Este Projeto de lei	306.000,00	34.188.157,90

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES.07609324680
Dados: 2024.06.19 16:20:03
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 137 /2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para inclusão de atividade no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) para a inclusão de atividade no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento a seguinte atividade, conforme abaixo discriminada:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	02.21200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	
Subunidade	02.21200.003	DEPTO DE ENERGIA E SANEAMENTO	
Função:	17	SANEAMENTO	
Subfunção:	125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Programa:	0015	SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	
Projeto/Atividade:	2.244	MANUTENÇÃO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO/AMBIENTAL	
Fonte:	2.500.000.0000		
Categoria Econômica:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza de Despesa:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade de Aplicação:	71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
Elemento de Despesa:	70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	174.000,00
Grupo de Natureza de Despesa:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de Aplicação	71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
Elemento de Despesa:	70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	66.000,00
Categoria Econômica:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza de Despesa:	4	INVESTIMENTOS	
Modalidade de Aplicação:	71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Elemento de Despesa:	70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	66.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			306.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de junho de 2024.



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.06.19 16:20:20 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga